

Parecer nº 8/IEF/PE SETE SALÕES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0053500/2021-36

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	2100.01.0033168/2020-80
Fase do licenciamento	Não se aplica
Empreendedor	MAANAIM MINERAÇÃO LTDA (Antiga R3M Mineração LTDA)
CNPJ / CPF	26.543.700/0001-16
Empreendimento	MAANAIM MINERAÇÃO LTDA (Antiga R3M Mineração LTDA) - Projeto Conquista
DNPM / ANM	832.183-2014 / 832.776-2006 / 833.185-2006
Atividade	Abertura de acessos e praças de sondagem, para fins de pesquisa mineral (Minério de Ferro)
Classe	Não passível de licenciamento pela DN COPAM nº 217
Condicionante	03 "Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária, nos termos da portaria IEF no 27/2017 e nº 77/2020, observando os documentos dispostos no site do IEF: Anexo I: Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal Minerária Anexo II: Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) - Em até 90 dias após a obtenção do DAIA."
Enquadramento	§ 1º do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 : "§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades."
Localização do empreendimento	Fazenda Vargem do Braz, Lavra, Aricanga ou França no município de Guanhães – MG

Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Doce
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Suaçuí Grande
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	1,1122 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AM Consultoria Ambiental
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES
Município da área proposta	Santa Rita do Ituêto - MG
Área proposta (hectares)	1,1122 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	18.997
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	T & D Participações e Serviços LTDA

2 - INTRODUÇÃO

Em 27 de agosto de 2021, o empreendedor **MAANAIM MINERAÇÃO LTDA** apresentou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **MAANAIM MINERAÇÃO LTDA** - Projeto Conquista, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Da Intervenção

O empreendimento **MAANAIM MINERAÇÃO LTDA**, de CNPJ nº 26.543.700/0001-16, iniciou sua regularização em 26 de agosto de 2020, por meio da formalização da solicitação de Autorização para intervenção Ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para fins de instalação da atividade "Abertura de acessos e praças de sondagem, para fins de pesquisa mineral (Minério de Ferro)". Para qual foi emitida Autorização para Intervenção Ambiental, processo 2100.01.0033168/2020-80. Abaixo está o histórico de regularização do empreendimento:

Histórico da Regularização Ambiental do Empreendimento

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AA F/ DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/ DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DA IA solteira
2100.01.0033 168/2020-80	26/08/2020	DAIA Solteira	2100.01.00331 68/2020-80	24/02/2021	24/02/2024

Intervenção Ambiental Autorizada pelo IEF - DAIA

Tipo de Intervenção Ambiental	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,1122	ha

O documento autorizativo para Intervenção Ambiental, vinculado ao processo 2100.01.0033168/2020-80 , traz medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas pelo empreendimento. Dentre as condicionantes elencadas no Parecer Único está a seguinte condicionante alvo desta análise:

"03. Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária, nos termos da portaria IEF no 27/2017 e nº 77/2020, observando os documentos dispostos no site do IEF: Anexo I: Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal Minerária Anexo II: Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) - Em até 90 dias após a obtenção do DAIA."

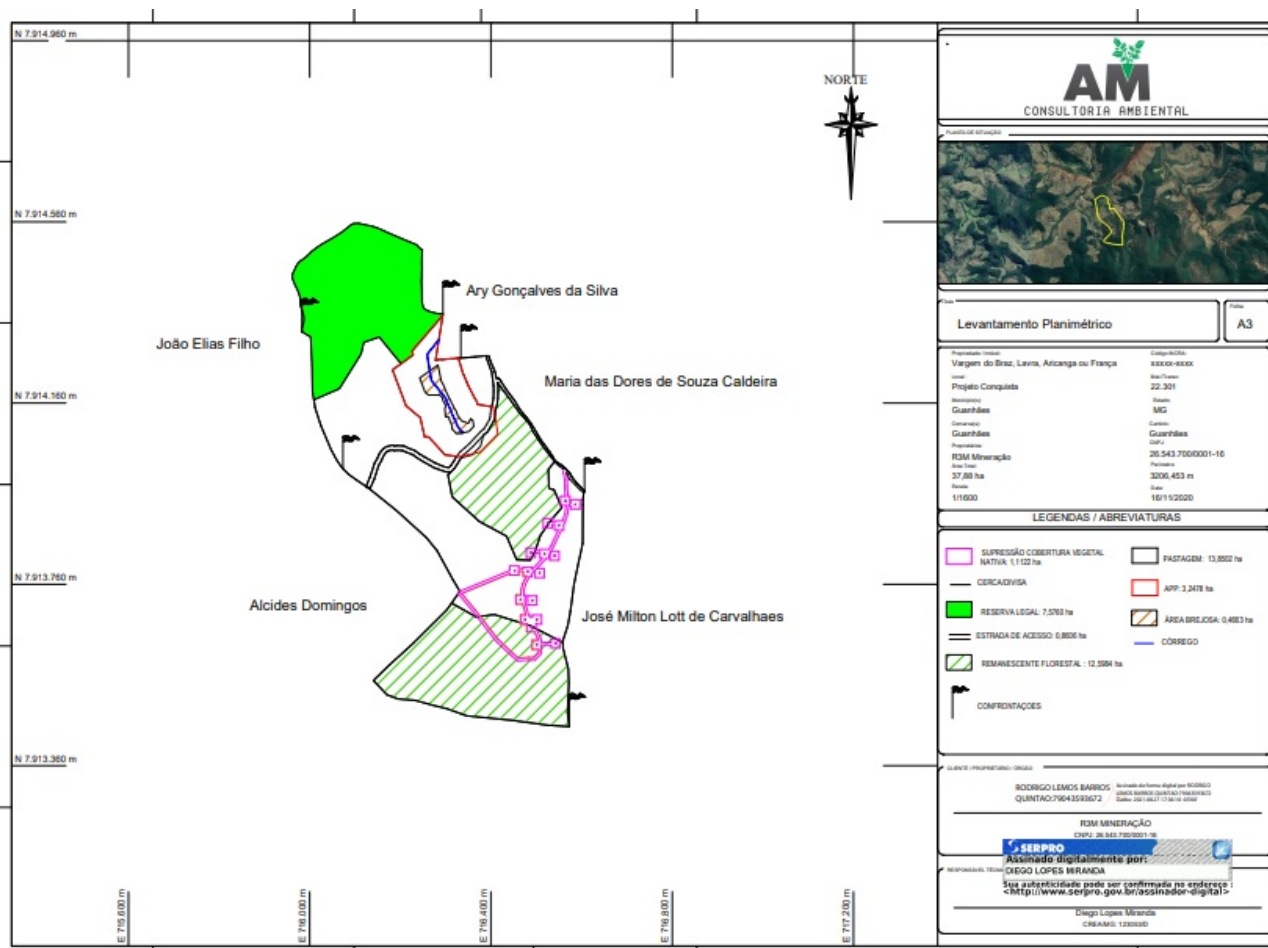
Em atendimento a condicionante o empreendedor peticionou o requerimento da proposta de compensação minerária em 27/08/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo 34465574), junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas de MG, que foi formalizado na Unidade SEI - IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO em setembro de 2021 (Memorando 132 35189685).

Da caracterização do empreendimento

Conforme Parecer Único 34465554 e PECF 69179387, o empreendimento se localiza na propriedade Fazenda Vargem do Braz, Lavra, Aricanga ou França no município de Guanhães – MG, Bacia hidrográfica do Rio Doce.

A atividade de "pesquisa mineral" desenvolvida no empreendimento, é "não passível de licenciamento" pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e possui Autorização para intervenção Ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,1122 ha. . O empreendimento possui registros na Agência Nacional de Mineração – ANM números : 832.183-2014 / 832.776-2006 / 833.185-2006.

PLANTA DO EMPREENDIMENTO



Fonte: Planta de Intervenção (34465563).

LEGENDA DA PLANTA

Título		Folha:												
Levantamento Planimétrico		A3												
Propriedade / Imóvel: Vargem do Braz, Lavra, Aricanga ou França Local : Projeto Conquista Município(s): Guanhães Comarca(s): Guanhães Proprietários: R3M Mineração Área Total: 37,88 ha Escala: 1/1600	Código INCRA: XXXXX-XXXX Mat./Transc: 22.301 Estado: MG Cartório: Guanhães CNPJ: 26.543.700/0001-16 Perímetro: 3206,453 m Data: 16/11/2020													
LEGENDAS / ABREVIATURAS														
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> SUPRESSÃO COBERTURA VEGETAL NATIVA: 1,1122 ha</td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> PASTAGEM: 13,8502 ha </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> CERCA/DIVISA</td> <td style="vertical-align: top;"> APP: 3,2478 ha </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> RESERVA LEGAL: 7,5760 ha</td> <td style="vertical-align: top;"> ÁREA BREJOSA: 0,4663 ha </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> ESTRADA DE ACESSO: 0,8606 ha</td> <td style="vertical-align: top;"> CÓRREGO </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> REMANESCENTE FLORESTAL : 12,5984 ha</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> CONFRONTAÇÕES</td> <td></td> </tr> </table>			SUPRESSÃO COBERTURA VEGETAL NATIVA: 1,1122 ha	PASTAGEM: 13,8502 ha	CERCA/DIVISA	APP: 3,2478 ha	RESERVA LEGAL: 7,5760 ha	ÁREA BREJOSA: 0,4663 ha	ESTRADA DE ACESSO: 0,8606 ha	CÓRREGO	REMANESCENTE FLORESTAL : 12,5984 ha		CONFRONTAÇÕES	
SUPRESSÃO COBERTURA VEGETAL NATIVA: 1,1122 ha	PASTAGEM: 13,8502 ha													
CERCA/DIVISA	APP: 3,2478 ha													
RESERVA LEGAL: 7,5760 ha	ÁREA BREJOSA: 0,4663 ha													
ESTRADA DE ACESSO: 0,8606 ha	CÓRREGO													
REMANESCENTE FLORESTAL : 12,5984 ha														
CONFRONTAÇÕES														

Fonte: Planta de Intervenção (34465563).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Conforme informações apresentadas dos documentos presentes no processo 2100.01.0053500/2021-36, o empreendimento iniciou seu processo de regularização após 17/03/2013 se enquadrando portanto no § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, bem como no Art. 64 do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo **equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

O responsável pelo empreendimento, optou por adquirir uma área de 2 ha, dentro da Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral denominada Parque Estadual de Sete Salões, como forma de compensação minerária, sendo 1,1122 ha destinados à compensação em tela, e ficando os 0,8878 ha como saldo para compensações futuras, conforme previsto no artigo 69 do Decreto 47.749/2019:

Art. 69 – Na destinação de áreas ao Poder Público no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, poderão ser aceitas áreas maiores do que aquela a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a

comercialização do crédito.

Tal proposta em hectares também se encontra presente nas plantas e memorial descritivo da área destinada à compensação:



CONSULTORIA AMBIENTAL – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – REGISTRO E CADASTROS – RESERVA LEGAL – TOPOGRAFIA –
GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS – PROJETOS TÉCNICOS – INVENTÁRIO FLORESTAL – OUTORGA – CAR

Proprietário: Maanaim Mineração Ltda.

Propriedade: Fazenda Boa Esperança

Local: Santa Rita de Itueto Comarca: Resplendor UF: MG

Perímetro: 604,87 m Área: 2 ha Matrícula: 18997

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT_001**, de coordenadas **N 7.857.440,64m** e **E 258.027,11m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **128°08'03"** e **119,66 m** até o vértice **PT_002**, de coordenadas **N 7.857.366,75m** e **E 258.121,23m**; **198°26'38"** e **184,18 m** até o vértice **PT_003**, de coordenadas **N 7.857.192,03m** e **E 258.062,96m**; **304°10'31"** e **104,48 m** até o vértice **PT_004**, de coordenadas **N 7.857.250,72m** e **E 257.976,52m**; **15°21'28"** e **89,49 m** até o vértice **PT_005**, de coordenadas **N 7.857.337,01m** e **E 258.000,22m**; **14°32'47"** e **107,06 m** até o vértice **PT_001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Fonte: Documento Memorial Descritivo (69179445).

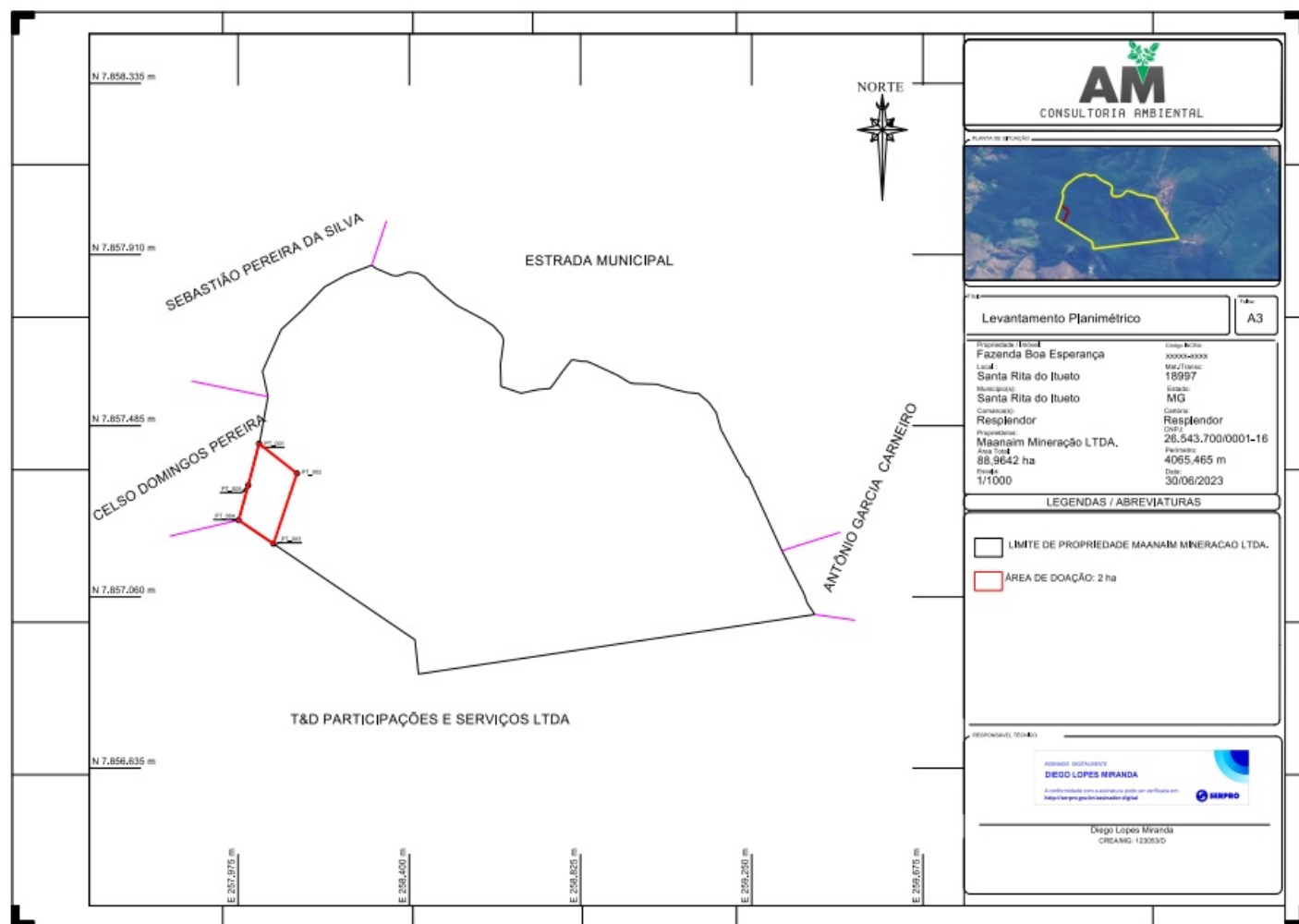
Texto da proposta disposto no PECF:

"A proposta de doação seguirá conforme cita no artigo 69 do Decreto 47.749/2019, sendo portanto compensado uma área de 2,0 hectares, onde 1,1122 ha será referente a intervenção ocorrida e 0,8878 ha ficará como crédito para ser utilizado em futuras compensações." PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA - MAANAIM MINERAÇÃO LTDA, 2023.

Identificação da unidade de conservação de proteção integral

O Parque Estadual de Sete Salões (PESS) está situado nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, inserido na bacia hidrográfica do rio Doce no estado de Minas Gerais. É considerado um importante remanescente do Bioma Mata Atlântica por apresentar um mosaico de vegetação de campo rupestre, associado a afloramentos rochosos e Floresta Estacional Semidecidual (IEF, 2021). Estando pendente de regularização fundiária a maior parte de sua área, sua sede administrativa esta localizada no município de Conselheiro Pena.

Localização do Parque Estadual de Sete Salões na Bacia do Rio Doce



Fonte: Planta Compensação (69179446).

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

No andamento do processo foram solicitadas informações complementares via Ofício 4 (59861599), que foram atendidas e a análise desta proposta foi feita por meio do documento PECF atualizado (Documento Projeto de Comp Ambiental Mineraria 69179387).

O Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (PECF) foi elaborado a fim de atender a condicionante apresentada na Autorização pra Intervenção Ambiental nº 2100.01.0033168/2020-80 . Para a execução da atividade "Pesquisa mineral (Minério de Ferro)", onde foi realizada a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,1122 ha.

Condicionante presente na autorização: "03. Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária, nos termos da portaria IEF no 27/2017 e nº 77/2020, observando os documentos dispostos no site do IEF: Anexo I: Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal Minerária Anexo II: Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) - Em até 90 dias após a obtenção do DAIA."

Este PECF propõe a compensação de 1,1122 ha, que trata-se de uma gleba do imóvel denominado "Fazenda Boa Esperança", de área total de 105,9360 ha, localizado no interior do Parque Estadual de Sete Salões, situado no "povoado de Aldeamento", distrito da sede do município e Comarca de Santa Rita do Itueto, na bacia hidrográfica do Rio Doce, no Bioma Mata Atlântica. Registrado no cartório de imóveis de Resplendor sob matrícula de nº 18.997, conforme documento "Certidão Certidão de Imóvel (34465557)" apresentado.

Embora na certidão do imóvel ele esteja registrado em nome de T & D Participações e Serviços LTDA, o empreendedor apresentou o Documento Contrato de Aquisição (34465573), onde as partes celebram venda da área localizada no interior da unidade de conservação. Tendo como compradora a antiga R3M MINERAÇÃO LTDA, que hoje atende por MAANAIM MINERAÇÃO LTDA , com mesmo CNPJ.

CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

COMPRADORA:

R3M MINERAÇÃO LTDA, sociedade empresária de forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.543.700/0001-16 localizada na R Alvarenga Peixoto, 568, sala 05, bairro Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30.180-124, neste ato representada por seu sócio RODRIGO LEMOS BARROS QUINTÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF:790.435.936-72 e RG: MG-3.776.993 SSP/MG.

VENEDORES:

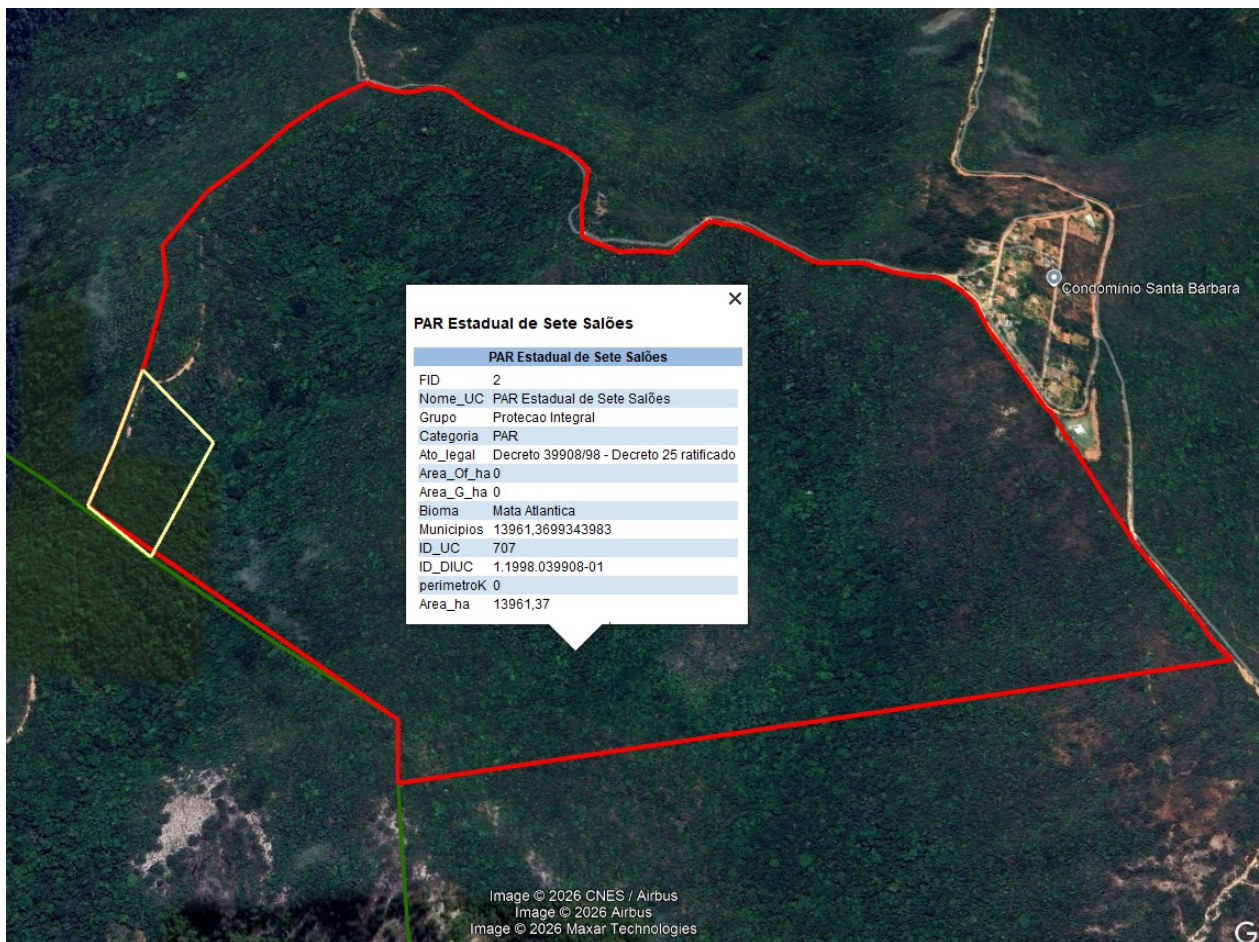
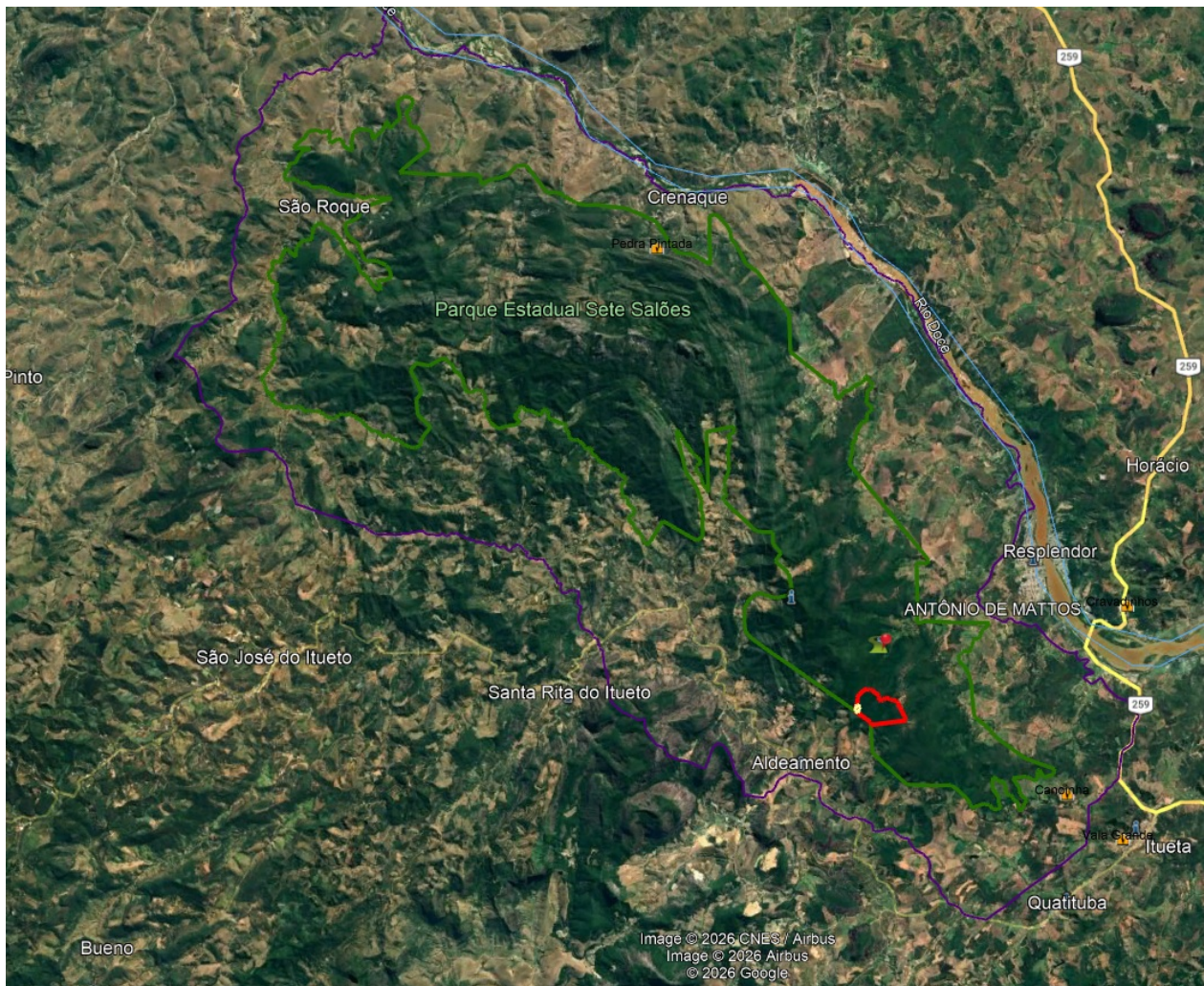
T & D Participações e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob o nº de 25.424.972/0001-34, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Casa, Bairro Centro, Município de Resplendor- MG, representada pelos sócios Gloria Celestes Ton Dornelas, Brasileira, agropecuarista, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº de 388.472. 646-34, e portadora do RG MG- 18.483.933 PC/MG. E seu marido Raimundo Dornelas Filho, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no RG sob o nº de 307.666 SSP/ MG, e no CPF sob 485.784.607-15, residentes e domiciliados à Avenida Tancredo Neves, nº 100, casa, na cidade de Resplendor- MG.

Todos individualmente referidos como "VENDEDOR" ou em conjuntamente como "VENEDORES",
CONSIDERANDO QUE:

- a. Os VENEDORES são os legítimos proprietários, da gleba da Fazenda Boa Esperança inserida parcialmente no interior do Parque Estadual Sete Salões com 105,93,60 hectares, área rural objeto da matrícula de nº 18.997, com matrícula anterior sob o nº 1075 do Livro 02, ficha 01, Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor-MG, com área, objeto desta compra e venda de 88,96,52ha (oitenta e oito hectares, noventa e seis ares e cinquenta e dois centiares), inserida no interior do Parque Estadual Sete Salões doravante te referidos como "IMÓVEL",

Fonte: Documento Contrato de Aquisição (34465573).

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO



Fonte: IEF/PE SETE SALÕES, 2025.

Foi apresentada a Declaração emitida por Eslainy Aparecida Repossi (gestora do Parque Estadual de Sete Salões no momento de

protocolo de solicitação da declaração), a qual valida localização da propriedade proposta para a compensação, bem como, a característica de sua cobertura vegetal. A área de compensação está localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio Doce e atende os pré requisitos dispostos na legislação mencionada, no que diz respeito a quantidade de área a ser doada e a localização desta área com relação a Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Diante dos dados expostos, a proposta atende os pré requisitos dispostos na legislação mencionada, no que diz respeito a quantidade de área a ser doada , a localização desta área na mesma Bacia Hidrográfica Federal do empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e em Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

A doação ao Poder Público, de área localizada dentro de unidade de conservação de proteção integral, fomenta a efetiva proteção do Bioma Mata Atlântica, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a regularização da UC e consequentemente sua proteção e conservação, favorecendo a manutenção dos recursos naturais e biodiversidade local, possibilitando a manutenção e recuperação de habitats e o desenvolvimento de demais atividades em prol da conservação.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 no que se refere que a área doada não deve ser inferior "àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades" e que esteja localizada em Unidade De Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que o montante da área a ser doada é de 2 ha, sendo para esta compensação os 1,1122 ha devidos e o remanescente de 0,8878 hectares ficará como saldo para compensações futuras. A área está localizada dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, Parque Estadual de Sete Salões. Bem como, localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio Doce.

Assim, considerando os aspectos analisados no PECF e com base nos estudos apresentados e na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal Minerária em tela, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Autorização para Intervenção Ambiental e de Licenciamento.

Este é o parecer.

Conselheiro Pena , 02 de Março de 2026.

Equipe de análise técnica:

Aline Gonçalves da Silva

Analista Ambiental

Gestora do Parque Estadual de Sete Salões

De acordo,

Yngrid Nantes Henriques Schuartz

Coordenadora do NUBIO

Nubia Lais Fernandes Batista

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yngrid Nantes Henriques Schuartz, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2026, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 03/03/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134036106** e o código CRC **143EA534**.